



BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28

NIRE 2330004573-4

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2026

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Dia 26 de setembro de 2026, às 09:00 horas, na Sede Social da Companhia localizada no Município de Pereiro, Estado do Ceará, na Rodovia CE-138 -Trecho Pereiro CE Divisa com RN - km14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM – Portão A – Prédio 2 – Entrada 3 - Térreo - CEP 63460-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social").
- 3. MESA:** *Presidente*, Sr. João Paulo Estevam; e *Secretária*, Sra. Luciana Paulo Ferreira.
- 4. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre: (i) alteração na coordenação do Comitê de Auditoria Estatutária (CAE) da Companhia, com a eleição de um novo Coordenador; (ii) aprovação das seguintes políticas da Companhia: (a) Política Anticorrupção, (b) Política de Transações com Partes Relacionadas e (c) Política de Gerenciamento de Riscos; e (iii) autorizar a Direção Executiva da Companhia a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para implementar e executar as deliberações aprovadas.
- 5. DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES:** Após a instalação da sessão e na sequência de uma análise e discussão dos pontos da ordem de trabalhos, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer reservas:

(i) Alteração na coordenação do Comitê de Auditoria Estatutária (CAE): Aprovar a eleição do Sr. Silvio Luiz da Silva Antunes, conselheiro independente da Companhia, para exercer as funções de coordenador do Comitê de Auditoria Estatutária (CAE), em substituição do Sr. Eliardo Araújo Lopes Vieira, que renuncia o cargo de coordenador, mas continuará a ser membro do referido Comitê. O novo coordenador exercerá o seu mandato de acordo com o Regulamento Interno do CAE, os Estatutos e a legislação aplicável, sendo o seu mandato alinhado com o dos restantes membros.

(ii) Aprovação das políticas: Analisar, debater e aprovar, sem ressalvas, as seguintes políticas da Companhia:

- o (a) Política Anticorrupção (Anexo I);
- o (b) Política de Gerenciamento de Riscos (Anexo II); e
- o (c) Política de Transações com Partes Relacionadas (Anexo III).

(iii) Autorizar à diretoria: Autorizar a diretoria Executiva da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para implementar as resoluções

acima referidas, incluindo a recolha de assinaturas, a divulgação das políticas aprovadas a nível interno e externo e o registo devido da presente ata junto das autoridades competentes.

- 6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse dela fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.
- 7. ASSINATURAS:** *Presidente*, Sr. João Paulo Estevam; e *Secretária*, Sra. Luciana Paulo Ferreira. *Conselheiros presentes*: Sr. João Paulo de Araújo Queiroz, Sr. João Paulo Estevam, Mr. José Roberto Nogueira, Sr. José Romário Fernandes Pinheiro, Sr. Moacy de Freitas Melo e Sr. Silvio Luiz da Silva Antunes.

(Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio)

Pereiro/CE, 26 de setembro de 2026.

Mesa:

João Paulo Estevam
Presidente da Mesa

Luciana Paulo Ferreira
Secretária



BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28

NIRE 2330004573-4

Companhia Aberta

**ANEXO I DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2026**

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

(Este anexo inicia-se na próxima página)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A presente Política Anticorrupção (“Política”) estabelece as diretrizes, os princípios e os critérios que norteiam a atuação do Grupo Brisanet na promoção da integridade e na prevenção, detecção, resposta e remediação de práticas de corrupção e demais condutas ilícitas ou antiéticas. Alinhada às melhores práticas de governança corporativa e em estrita conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, esta Política reafirma o compromisso do Grupo Brisanet com a ética, a transparência e o repúdio a todas as formas de condutas corruptas, incluindo suborno, desvio de recursos, concessão ou recebimento de vantagens indevidas, bem como a ocultação ou dissimulação desses atos e qualquer forma de impedimento às atividades de investigação e fiscalização. Por meio da definição clara de responsabilidades e de mecanismos e procedimentos destinados à prevenção, identificação, apuração, resposta e remediação de eventuais irregularidades, as diretrizes aqui dispostas visam fortalecer a cultura de integridade, proteger os interesses legítimos do Grupo Brisanet e assegurar a condução de suas atividades de forma ética, íntegra e em conformidade com as normas aplicáveis.

1 OBJETIVO

- 1.1** Estabelecer as principais diretrizes e posicionamento do Grupo Brisanet quanto à promoção da integridade e ao repúdio e combate a todas as formas de condutas corruptas, tais como suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização, contemplando medidas de prevenção, detecção, resposta e remediação de eventuais irregularidades.

2 ABRANGÊNCIA

- 2.1** Aplica-se a todos os colaboradores do Grupo Brisanet, o que inclui, empregados, estagiários, aprendizes, diretores, executivos e membros dos comitês e conselhos, incluindo também fornecedores de bens e prestadores serviços de todas as Empresas do Grupo Brisanet, assim como, parceiros comerciais e parceiros de Negócios no Brasil, e todos aqueles que atuam em seu nome.

3 REFERÊNCIAS

- 3.1** Os seguintes documentos devem ser levados em consideração para a aplicação e interpretação dos termos desta Política:
- a) Código de Ética e Conduta do Grupo Brisanet
 - b) Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940, conforme alterado (Código Penal Brasileiro)
 - c) Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015
 - d) Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada (Lei de Improbidade Administrativa)
 - e) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683/12 (Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores)
 - f) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Brasileira)

- g) Norma de Governança de Documentação de Processos
- h) Política de Consequências
- i) Política de Presentes, Brindes e Hospitalidade
- j) Política de Relacionamento entre Colaboradores do Grupo Brisanet e Agentes Públicos
- k) Portaria CGU no 909/2015
- l) Portaria CGU no 910/2015
- m) Princípio 10 do Pacto Global

4 DEFINIÇÕES

“Administração Pública”

Conjunto de órgãos, entidades, autarquias, fundações, empresas públicas e demais instituições integrantes da administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, responsáveis pela execução de atividades e serviços públicos.

“Agente Público”

Toda pessoa que exerça, ainda que temporariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais, empresas públicas, sociedades de economia mista ou representações diplomáticas, nacionais ou estrangeiras. Equiparam-se a agente público os candidatos a cargos públicos e os representantes de organizações públicas internacionais, conforme legislação aplicável.

“Área de Compliance”

Área responsável pela gestão e monitoramento do Programa de Compliance do Grupo Brisanet.

“Canal de Ética”

Canal oficial disponibilizado pelo Grupo Brisanet para recebimento de denúncias, relatos, dúvidas ou manifestações relacionadas a condutas que possam violar a legislação vigente, o Código de Ética, políticas internas ou princípios éticos da Companhia, permitindo manifestações identificadas ou anônimas, conforme legislação aplicável.

“Colaborador”

Pessoa que mantenha vínculo profissional com o Grupo Brisanet, incluindo empregados, aprendizes, estagiários, diretores, administradores, conselheiros e demais pessoas que atuem em nome, interesse ou benefício da Companhia.

“Conflito de Interesse”

Situação em que interesses particulares possam comprometer, ou aparentam comprometer, a imparcialidade e a objetividade na atuação de pessoa

envolvida no tratamento, apuração ou deliberação de relatos.

“Corrupção”

Ato de prometer, oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida, financeira ou não, para si ou para terceiros, com o objetivo de influenciar decisão, obter benefício indevido ou favorecer interesses particulares ou comerciais em desconformidade com a legislação aplicável.

“Fraude”

Qualquer ato intencional praticado para obter vantagem indevida, financeira ou não, mediante omissão, falsificação, manipulação, engano ou violação de controles internos, causando ou podendo causar prejuízo à Companhia, terceiros ou partes relacionadas.

“Lavagem de Dinheiro”

Prática destinada a ocultar ou dissimular a origem ilícita de recursos financeiros ou patrimoniais, de forma a aparentar licitude.

“Partes interessadas (Stakeholders)”

Pessoas físicas ou jurídicas que possam impactar, ser impactadas ou possuir interesse nas atividades, decisões, operações ou resultados do Grupo Brisanet, incluindo colaboradores, clientes, fornecedores, acionistas, parceiros, órgãos reguladores e comunidade.

“Suborno ou Propina”

Oferta, promessa, autorização, solicitação, recebimento ou entrega de vantagem indevida, financeira ou não, direta ou indireta, com o objetivo de influenciar decisão, ação ou omissão de agente público ou privado para obtenção de benefício indevido.

“Terceiros”

Qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício do Grupo Brisanet, ou que mantenha relação comercial, contratual ou institucional com a Companhia, incluindo fornecedores, parceiros comerciais, representantes, consultores, despachantes, prestadores de serviços e intermediários.

“Vantagem Indevida”

Qualquer benefício, ganho, favorecimento ou privilégio, financeiro ou não, oferecido, prometido, concedido ou recebido em desacordo com a legislação, com as normas internas ou com os princípios éticos aplicáveis, incluindo dinheiro, presentes, hospitalidades, favores, serviços ou benefícios de qualquer natureza.

5 PREMISSAS

5.1 O Grupo Brisanet conduz suas atividades com base nos princípios da ética, integridade, transparência, boa-fé e conformidade legal e regulatória.

- (i) Adota postura de tolerância zero em relação à prática de corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro, pagamento de propina, oferecimento de vantagem indevida e quaisquer outros atos ilícitos,

tanto no setor público ou privado;

- (ii) Assegura o comprometimento da Alta Administração com a promoção da ética, integridade e prevenção à corrupção e à fraude;
- (iii) Avalia periodicamente os riscos relacionados à corrupção, fraude e demais desvios éticos, adotando controles internos e medidas de mitigação compatíveis com suas operações;
- (iv) Promove treinamentos e ações contínuas de comunicação e conscientização sobre ética, integridade, prevenção à corrupção, fraude, utilização do Canal de Ética e diretrizes desta Política aos colaboradores e, quando aplicável, terceiros e parceiros de negócios;
- (v) Realiza avaliações de integridade e diligências apropriadas na contratação e manutenção de relacionamento com terceiros, parceiros e fornecedores, conforme critérios internos aplicáveis;
- (vi) Incentiva o reporte de boa-fé de suspeitas de desvios éticos, fraudes, corrupção ou quaisquer irregularidades, assegurando o tratamento adequado das manifestações recebidas e vedando qualquer forma de retaliação;
- (vii) As diretrizes desta Política devem ser observadas em conjunto com o Código de Ética e demais normas internas relacionadas ao Programa de Integridade do Grupo Brisanet, incluindo, quando aplicável, a Política de Interação com Agentes Públicos, a Política de Conflito de Interesses e demais normativos correlatos;
- (viii) O relacionamento com agentes públicos deve observar os princípios da legalidade, ética, transparência e rastreabilidade, sendo vedado qualquer oferecimento de vantagem indevida, conforme diretrizes estabelecidas nesta Política e na Política de Interação com Agentes Públicos do Grupo Brisanet.

6 PRÁTICAS VEDADAS

6.1 É vedado aos colaboradores, administradores, terceiros, parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviços, atuando em nome, interesse ou benefício do Grupo Brisanet:

- (i) Prometer, oferecer, autorizar, conceder ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, ou a terceiros a ele relacionados.
- (ii) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo contribuir para a prática de atos ilícitos.
- (iii) Utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular interesses, beneficiários ou a origem de recursos relacionados a práticas ilícitas.
- (iv) Fraudar, manipular, impedir ou frustrar procedimentos licitatórios, contratos administrativos ou quaisquer atos relacionados à Administração Pública.

- (v) Obter vantagem ou benefício indevido mediante fraude, manipulação contratual, alteração artificial de condições comerciais ou desequilíbrio econômico-financeiro em contratos celebrados com entes públicos ou privados.
- (vi) Dificultar atividades de investigação, auditoria, fiscalização ou atuação de órgãos reguladores, entidades públicas ou autoridades competentes.
- (vii) Solicitar, exigir, aceitar, receber, oferecer ou conceder brindes, presentes, hospitalidades, entretenimentos, refeições, viagens ou qualquer benefício que possa influenciar, aparentar influenciar ou recompensar decisões de negócios ou atos administrativos, em desacordo com a legislação ou normas internas da Companhia.
- (viii) Realizar pagamentos facilitadores, independentemente do valor, finalidade ou circunstância.
- (ix) Praticar, tolerar ou omitir-se diante de atos de fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou quaisquer condutas ilícitas relacionadas às atividades da Companhia.
- (x) É vedada a participação, facilitação ou tolerância de operações que possam caracterizar lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos ou valores de origem ilícita.

7 PRÁTICAS PREVENTIVAS

7.1 Com o objetivo de prevenir atos de fraude, corrupção, suborno e demais irregularidades, o Grupo Brisanet adota, entre outras, as seguintes práticas preventivas:

- (i) Realizar avaliações de integridade e diligências apropriadas na contratação e manutenção do relacionamento com terceiros, fornecedores, parceiros comerciais e prestadores de serviços.
- (ii) Adotar controles internos, monitoramento e rastreabilidade de operações, pagamentos, contratos e utilização de recursos corporativos.
- (iii) Promover treinamentos e ações de conscientização sobre ética, integridade, prevenção à corrupção e uso do Canal de Ética.
- (iv) Assegurar que pagamentos, doações, patrocínios e contribuições institucionais possuam finalidade legítima, documentação adequada e observância às normas internas e à legislação aplicável.
- (v) Prevenir, identificar e tratar situações de conflito de interesses reais, potenciais ou aparentes.
- (vi) Incentivar o reporte de boa-fé de suspeitas de irregularidades, assegurando a vedação de qualquer forma de retaliação.
- (vii) Adotar controles e monitoramentos compatíveis para identificação de operações atípicas ou suspeitas.

8 CANAL DE ÉTICA

8.1 O Grupo Brisanet disponibiliza o Canal de Ética para recebimento de denúncias, relatos, dúvidas ou manifestações relacionadas a suspeitas de violações à legislação, ao Código de Ética, a esta Política e às demais normas internas aplicáveis.

8.2 As manifestações poderão ser realizadas de forma identificada ou anônima, sendo assegurado tratamento adequado, confidencialidade das informações e imparcialidade na condução das apurações.

8.3 O Grupo Brisanet não tolera qualquer forma de retaliação contra pessoas que realizem relatos ou denúncias de boa-fé, ainda que posteriormente não sejam confirmadas.

9 RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

9.1 O relacionamento com agentes públicos deve observar os princípios da legalidade, ética, transparência e rastreabilidade, sendo vedado qualquer oferecimento de vantagem indevida, conforme diretrizes estabelecidas nesta Política e na Política de Interação com Agentes Públicos do Grupo Brisanet.

10 BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

10.1 O oferecimento, recebimento ou concessão de brindes, presentes, hospitalidades, refeições, entretenimentos, viagens ou quaisquer benefícios deverá observar os princípios da ética, razoabilidade, transparência e boa-fé, bem como as diretrizes estabelecidas nesta Política e na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do Grupo Brisanet.

10.2 É vedada a concessão ou recebimento de qualquer benefício que possa influenciar, aparentar influenciar ou recompensar decisões de negócios, atos administrativos ou gerar vantagem indevida, especialmente no relacionamento com agentes públicos e terceiros que atuem em nome da Companhia.

11 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

11.1 As doações, contribuições institucionais e patrocínios realizados pelo Grupo Brisanet deverão possuir finalidade legítima, transparência, rastreabilidade, documentação adequada e observância à legislação aplicável e às normas internas da Companhia.

11.2 É vedada a realização de doações, contribuições ou patrocínios com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar decisões ou beneficiar interesses particulares, especialmente no relacionamento com agentes públicos, partidos políticos ou terceiros relacionados.

11.3 As diretrizes específicas relacionadas ao tema deverão observar a Política de Doações e Patrocínios do Grupo Brisanet.

12 RESPONSABILIDADES

12.1 Alta Administração

- (i) Demonstrar comprometimento com os princípios desta Política e com a promoção da ética, integridade e prevenção à corrupção no Grupo Brisanet.
- (ii) Apoiar e fortalecer o Programa de Integridade, assegurando a disseminação da cultura de Compliance na Companhia.

12.2 Compliance

- (i) Monitorar a aplicação e o cumprimento desta Política, bem como propor revisões e atualizações sempre que necessário.
- (ii) Orientar colaboradores e terceiros quanto às diretrizes de integridade, ética e prevenção à corrupção.
- (iii) Apoiar ações de conscientização, comunicação e treinamento relacionadas a esta Política.

12.3 Gestão de Riscos e Controles Internos

- (i) Apoiar a identificação, avaliação e monitoramento de riscos relacionados à fraude, corrupção e demais desvios éticos.
- (ii) Contribuir para o fortalecimento dos controles internos e medidas de mitigação aplicáveis aos riscos identificados.

12.4 Auditoria Interna

- (i) Avaliar periodicamente a efetividade dos controles internos e do Programa de Integridade, recomendando melhorias quando aplicável.

12.5 Jurídico

- (i) Apoiar a interpretação e aplicação da legislação relacionada aos temas desta Política.

12.6 Financeiro

- (i) Assegurar controles adequados relacionados a pagamentos, registros financeiros e mitigação de riscos de fraude financeira.

12.6 Comitê de Ética

- (i) Avaliar os casos relacionados a desvios éticos, fraude, corrupção e demais violações às normas internas, conforme fluxo de governança aplicável.

12.7 Comitê de Ética

- (i) Cumprir as diretrizes desta Política e atuar em conformidade com a legislação aplicável, o Código de Ética e as normas internas do Grupo Brisanet.
- (ii) Reportar, de boa-fé, suspeitas de irregularidades, desvios éticos ou violações desta Política por meio dos canais disponibilizados pela Companhia.

13 VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1 O Canal de Ética é um meio seguro e confidencial para reportar qualquer conduta que viole os normativos internos ou externos da Companhia ou que comprometa a sua integridade. O contato com o Canal de Ética pode ser realizado por:

- (i) site: www.brisanet.com.br/canaldeetica
- (ii) telefone: 0800 517 1051

13.2 Qualquer descumprimento desta Política está sujeito aos termos da Política de Consequências, se colaborador, ou suspensão do contrato de fornecimento de bens ou prestação de serviços, se terceiro, sem prejuízo de eventual(ais) medida(s) cabível(eis) na(s) esfera(s) administrativa e/ou cível e/ou criminal.

14 VIGÊNCIA

14.1 Esta Política entra em vigor a partir da data da sua publicação e revoga quaisquer versões anteriores que possam existir.

14.2 Esta Política deve ser atualizada sempre que for necessário, de acordo com o previsto na Norma de Governança de Documentação de Processos, mediante submissão ao processo de atualização e deliberação por parte da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.



BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28
NIRE 2330004573-4
Companhia Aberta

**ANEXO II DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2026**

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

(Este anexo inicia-se na próxima página)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A presente Política de Gerenciamento de Riscos (“Política”) estabelece as diretrizes, os princípios e os critérios que norteiam o processo de gerenciamento de Riscos do Grupo Brisanet, com o objetivo de promover uma abordagem estruturada e integrada para a identificação, avaliação, priorização, tratamento, monitoramento e comunicação dos Riscos aos quais a Companhia está exposta. Alinhada às melhores práticas de governança corporativa e às estratégias e objetivos do Grupo Brisanet, esta Política busca fortalecer a capacidade da Companhia de antecipar, compreender e responder adequadamente aos eventos que possam afetar o alcance de seus objetivos, contribuindo para a preservação e geração de valor e para a sustentabilidade de suas operações. Por meio da definição de responsabilidades, processos, procedimentos e mecanismos de comunicação e monitoramento, as diretrizes aqui dispostas visam assegurar o adequado gerenciamento dos Riscos, promover a integração da gestão de Riscos aos processos de tomada de decisão e fortalecer a cultura de gestão de Riscos em todos os níveis da Companhia, de forma compatível com seu porte, complexidade, estratégia e perfil de Riscos.

1 OBJETIVO

- 1.1** Esta Política estabelece os princípios e parâmetros a serem observados com relação ao processo de gerenciamento de Riscos da Companhia com vistas a identificar, avaliar, priorizar e gerenciar Riscos.
- 1.2** Esta Política também descreve o processo de gerenciamento de Riscos, os procedimentos de comunicação e as responsabilidades dos principais órgãos da Companhia.

2 ABRANGÊNCIA

- 2.1** Esta Política vincula todos os departamentos, colaboradores, administradores e empregados da Companhia. As subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia também deverão cumprir as disposições ora previstas.

3 REFERÊNCIAS

3.1 Os seguintes documentos devem ser levados em consideração para a aplicação e interpretação dos termos desta Política:

- a) Código de Ética da Companhia
- b) Commission – Enterprise Risk Management Framework
- c) COSO – ERM: Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway
- d) Declaração de Appetite ao Risco da Companhia
- e) Manual de Gestão de Riscos
- f) Norma do Programa de Participação nos Resultados
- g) Política Anticorrupção
- h) Política de Divulgação de Informações da Companhia
- i) Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia

- j) Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia.
- k) Recomendações do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“IBGC”)
- l) Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente)

4 DEFINIÇÕES

“Apetite ao Risco”

Risk Appetite Statement do termo em inglês (“RAS”), significa o nível de Risco que a Companhia está disposta a tomar levando em consideração sua capacidade de assumir Riscos. O RAS estabelece o limite de exposição dos Riscos que são aceitáveis e aqueles considerados inaceitáveis pela instituição e é elaborada considerando os seus objetivos estratégicos.

“Auditoria Interna”

Significa a área da Companhia que realiza a terceira linha de defesa do gerenciamento de Riscos, revisando e avaliando de forma independente sua gestão de Riscos e a efetividade de seus Controles Internos.

“Compliance”

Nesta Política significa a área que realiza a segunda linha de defesa dos Riscos de Integridade, atuando de forma segregada e independente em relação às áreas de negócio e como suporte ao Comitê de Auditoria.

“Controles Internos”

Significa políticas, normas, procedimentos, atividades e mecanismos desenvolvidos para assegurar que os objetivos de negócios sejam atingidos e que eventos indesejáveis sejam prevenidos ou detectados e corrigidos.

“Dono do Risco”

Gerência funcional ou executiva e o seu respectivo diretor a qual foi designada para atuar na administração do risco apontado pela área de Gestão de Riscos e Controles Internos.

“Risco”

Significa a incerteza relacionada a certos eventos e seu potencial resultado que possa ter um efeito significativo sobre as atividades da Companhia. Todas as atividades do negócio podem representar algum Risco decorrente de potenciais ameaças ou da não concretização de oportunidades, que podem prejudicar, impedir, afetar ou interferir na consecução de seus objetivos.

“Riscos e Controles Internos”

Significa o Risco associado à estratégia da Companhia na busca de geração e proteção de valor e deriva de mudanças no ambiente externo, mercado, concorrentes, fusões e aquisições, inovações, tecnologias e portfólio de produtos e/ou serviços; bem como à eficiência na gestão relativa à finanças (geração de caixa operacional, rentabilidade, endividamento, alavancagem, aplicação e captação de recursos

financeiros), à imagem, à reputação e às operações (cultura organizacional, gestão de pessoas, processos e demais recursos).

“Risco Estratégico”

Qualquer ato intencional praticado para obter vantagem indevida, financeira ou não, mediante omissão, falsificação, manipulação, engano ou violação de controles internos, causando ou podendo causar prejuízo à Companhia, terceiros ou partes relacionadas.

“Risco Financeiro”

Significa o Risco relativo à capacidade financeira da Companhia, quer em relação à liquidez, exposição à variação cambial, cumprimento de restrições financeiras de contratos de financiamento e Risco de inadimplência de clientes devido à falta de capacidade financeira para honrar suas dívidas, desavenças entre a Companhia e seus devedores acerca dos montantes devidos e outras.

“Risco de Integridade”

Significa o Risco associado às sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação, resultante de alguma falha no cumprimento de leis, acordos, regulamentos, do Código de Ética e/ou de políticas ou normativos internos da Companhia. Inclui o Risco de fraude e sabotagem nos processos da Companhia, desvios de ativos ou qualquer tipo de corrupção.

“Risco Operacional”

Significa o Risco de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas, incluindo o Risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela Companhia, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais, às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades da Companhia, práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços, e relativos à ineficiência do ambiente de Controles Internos.

“Risco de Tecnologia da Informação”

Significa o Risco associado a falha ou uso indevido do ambiente de tecnologia da informação, incluindo perda, mau uso ou à divulgação não autorizada de dados pessoais sensíveis ou informações confidenciais de acionistas internos ou externos.

5. PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

5.1 A Companhia classifica seus riscos de acordo com as seguintes categorias:

- (i) Riscos Estratégicos;
- (ii) Riscos Financeiros;
- (iii) Riscos de Integridade;
- (iv) Riscos Operacionais;

(v) Riscos de Tecnologia da Informação.

5.2 O gerenciamento de Riscos compreende o processo de avaliação e resposta ao Risco relacionado aos negócios da Companhia com o objetivo de reduzir tais exposições a níveis aceitáveis.

5.3 O gerenciamento de Riscos é um elemento crucial das estratégias da Companhia, já que fornece um processo sistemático para identificar Riscos relacionados a atividades comerciais novas, correntes e futuras. A atividade de controle de Riscos envolve a categorização e a avaliação de cada Risco e a aplicação de controles gerenciais para mitigar o Risco, baseados em um julgamento acerca do impacto provável caso nenhuma medida seja tomada, combinado com uma avaliação da probabilidade de nova ocorrência do Risco.

5.4 O processo de gestão de Riscos da Companhia considera seu planejamento estratégico alinhado ao nível de Risco que está disposta a aceitar (Apetite ao Risco) na execução de sua estratégia e em suas operações.

5.5 As etapas do processo de gestão de Riscos são:

- (i) **Estabelecimento de contexto/estratégia:** Entendimento do histórico da Companhia, capturando os objetivos estratégicos e operacionais, o ambiente interno e externo em que ela está inserida e seus stakeholders (partes interessadas);
- (ii) **Identificação de riscos:** Mapeamento e identificação dos Riscos, com classificação de acordo com sua categoria. Os Riscos são mapeados com base na percepção dos órgãos da administração, executivos e colaboradores da Companhia, como também com base em fontes externas (auditores, governo, mídia, órgãos reguladores e outras partes interessadas);
- (iii) **Avaliação de riscos:** Análise dos Riscos previamente identificados, por meio da verificação de sua origem, causas e consequências, sendo avaliados de acordo com seu impacto e probabilidade de ocorrência. A relação entre o impacto e a probabilidade de ocorrência dá origem à classificação final do Risco (rating final do Risco);
- (iv) **Priorização e tratamento de riscos:** Com base no resultado da classificação do rating final dos Riscos, são priorizados os Riscos considerados de maior criticidade e é definido um tratamento para cada Risco. O tratamento dos Riscos consiste em uma ação de resposta, de acordo com o Apetite ao Risco;
- (v) **Monitoramento e reporte:** Acompanhamento das ações de resposta implementadas e na avaliação dos seus efeitos na exposição residual aos Riscos, com monitoramento do desempenho dos indicadores de Riscos e busca por melhoria contínua.

5.6 Após estabelecida a relação de impacto e probabilidade, a classificação (rating) final dos Riscos pode ser:

- (i) Baixo;
- (ii) Médio;
- (iii) Alto;

(iv) Crítico.

5.7 Após tal avaliação, a Companhia, visando ao tratamento dos Riscos, adota uma ou mais dentre as seguintes ações possíveis:

- (i) **Evitar/eliminar:** Descontinuidade das atividades que geram o Risco;
- (ii) **Mitigar:** Adoção de iniciativas ou estabelecimento de controles para reduzir a probabilidade e/ou o impacto dos Riscos;
- (iii) **Transferir/compartilhar:** Redução da probabilidade e/ou do impacto dos Riscos pela transferência ou cessão de uma parte do Risco, caso em que o risco será apenas monitorado;
- (iv) **Explorar:** Aumento da exposição em busca de um determinado retorno esperado.

5.8 O perfil de Riscos da Companhia é monitorado com duas frentes distantes (Estratégicos e Operacionais). O Comitê de Auditoria, alimentado pelo trabalho das áreas de Auditoria interna e Controles internos, monitora mensalmente Riscos de natureza operacional, sendo o coordenador do comitê de auditoria responsável por atualizar o Conselho de administração, caso algum risco operacional relevante seja identificado. Os riscos estratégicos por sua vez são reportados pela área de Riscos e Controles internos trimestralmente diretamente ao Conselho de administração.

5.9 Os resultados do processo de monitoramento devem ser comunicados para cada um dos níveis da administração por meio de relatórios consolidados pela área de Riscos e Controles Internos, com o apoio de cada dono do Risco.

5.10 Para proteção da Companhia, suas atividades e objetivos, serão estabelecidos instrumentos de proteção constantemente acompanhados, revisados e aprimorados, os quais deverão observar aos Riscos elencados nesta Política.

6. GESTÃO DE CRISES, CONTINGÊNCIAS E PLANOS DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

6.1 Os planos de contingência e gestão de crises consistem em medidas e ações de resposta a serem tomadas pela Companhia quando da materialização de algum evento de Risco. Estes planos visam fazer com que os processos fundamentais da Companhia voltem a funcionar plenamente, ou em estado minimamente aceitável para a sustentabilidade das operações, o mais rápido possível, evitando uma paralisação prolongada e extensão de prejuízos. Os planos de gestão de crise definem os papéis e responsabilidades das equipes envolvidas com o acionamento das ações de contingência, antes, durante e após as ocorrências.

7. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

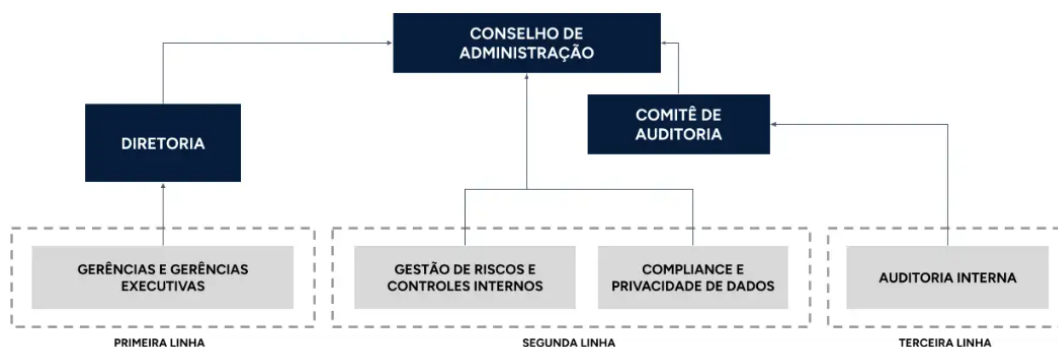
7.1 O gerenciamento de Riscos é responsabilidade de todos os administradores e colaboradores e requer a participação ativa de todas as áreas da Companhia, na extensão de suas competências, integrando-se às metas e objetivos estratégicos dos negócios da Companhia e de suas controladas.

7.2 A Companhia adota o conceito de 3 (três) linhas de defesa para operacionalizar sua estrutura de gerenciamento de Riscos, de forma a assegurar o cumprimento das

diretrizes, sendo estas:

- (i) Primeira linha de defesa: Constituída por todos os gestores das áreas de negócio e suporte, os quais devem assegurar a efetiva gestão de Riscos dentro do escopo das suas responsabilidades organizacionais diretas;
- (ii) Segunda linha de defesa: Formada pelas áreas de Compliance e Privacidade de Dados, e Gestão de Riscos e Controles Internos, que atuam de forma segregada e independente em relação às áreas de negócio. A segunda linha de defesa analisa e avalia os Riscos, reportando-os ao Conselho de Administração diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria;
- (iii) Terceira linha de defesa: Constituída pela área Auditoria Interna e tem como objetivo o fornecimento de pareceres independentes sobre o gerenciamento de Riscos e a efetividade do ambiente de Controles Internos da Companhia, cujas atividades deverão ser reportadas ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria.

7.3 As referidas linhas de defesa são estruturadas conforme abaixo, observados os papéis e responsabilidades descritos no item 8 desta Política:



8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

8.1 Conselho de Administração

8.1.1 Compete ao Conselho de Administração da Companhia:

- (i) Revisar e aprovar a Declaração de Apetite ao Risco da Companhia e esta Política, de forma a estabelecer uma cultura de gestão de Riscos alinhada à estratégia de negócio.
- (ii) Realizar o monitoramento da estratégia e atividades de gestão de Riscos e do sistema de resposta às exposições.
- (iii) Assegurar que a função de gestão de Riscos possui recursos suficientes, incluindo pessoas, processos e tecnologia, para exercer plenamente suas funções.

- (iv) Tomar as decisões principais com relação ao processo de gestão de Riscos da Companhia, incluindo os que possam afetar o perfil de risco ou exposição da Companhia.

8.2 Comitê de Auditoria

8.2.1 Compete ao Comitê de Auditoria da Companhia:

- (i) Assessorar a Diretoria e o Conselho de Administração, monitorando, examinando, avaliando, informando e recomendando melhorias de adequação no ambiente interno e efetividade do processo de gerenciamento de Riscos.
- (ii) Promover discussões acerca das avaliações dos riscos da Companhia, certificando que a exposição de impacto e probabilidade estão adequadamente dimensionados.
- (iii) Avaliar e monitorar a exposição ao Risco Financeiro e o consumo do apetite ao risco, conforme a Declaração de Apetite ao Risco (RAS) da Companhia.
- (iv) Avaliar periodicamente esta Política e o Apetite ao risco da Companhia.

8.3 Comitê de Auditoria

8.3.1 Compete ao Comitê de Auditoria da Companhia:

- (i) Assessorar a Diretoria e o Conselho de Administração, monitorando, examinando, avaliando, informando e recomendando melhorias de adequação no ambiente interno e efetividade do processo de gerenciamento de Riscos.
- (ii) Promover discussões acerca das avaliações dos riscos da Companhia, certificando que a exposição de impacto e probabilidade estão adequadamente dimensionados.
- (iii) Avaliar e monitorar a exposição ao Risco Financeiro e o consumo do apetite ao risco, conforme a Declaração de Apetite ao Risco (RAS) da Companhia.
- (iv) Avaliar periodicamente esta Política e o Apetite ao Risco da Companhia.

8.4 Diretorias

8.4.1 São os proprietários dos riscos (risk owners), competindo-lhes:

- (i) Identificar, avaliar, monitorar, corrigir eventuais desvios, bem como monitorar os Riscos.
- (ii) Implementar as estratégias da Companhia aprovadas pelo Conselho de Administração com relação à gestão do Risco.
- (iii) Propor ao Conselho de Administração o Apetite ao Risco da Companhia.

- (iv) Conduzir uma revisão periódica desta Política e apresentar quaisquer sugestões ao Conselho de Administração.
- (v) Avaliar periodicamente a avaliação de Riscos, relatando quaisquer descobertas ao Conselho de Administração.

8.5 Gerências Executivas e Gerências

8.5.1 São os executores dos planos de mitigação dos riscos, competindo-lhes:

- (i) São os executores dos planos de mitigação dos riscos, competindo-lhes:
- (ii) Elaborar o plano de ação junto à Diretoria, implementar, monitorar, corrigir e reportar os resultados.
- (iii) Empregar um estilo de gestão participativa e incentivar os colaboradores a participarem da tomada de decisão e a discutir os Riscos que afetam a estratégia e os objetivos de negócio.
- (iv) Discutir e avaliar as mudanças no cenário interno e externo, reportar mudanças nos Riscos sob sua gestão e identificar os potenciais impactos dos novos Riscos.
- (v) Comunicar as expectativas de conduta para todos os aspectos do gerenciamento de riscos e buscar suporte da área de Riscos e Controles Internos.
- (vi) Participar do Comitê de Auditoria, quando convidado, para reportar os eventos de Risco e seus respectivos desvios em relação ao Apetite ao Risco aprovado, bem como dos respectivos planos de ação.

8.6 Riscos e Controles Internos

8.6.1 Compete à área de Riscos e Controles Internos:

- (i) Propor e implementar as diretrizes, metodologias, processos e procedimentos para o gerenciamento de Riscos, desde que respeitadas as diretrizes previstas nesta Política ou estabelecidas pelo Conselho de Administração.
- (ii) Coordenar e orientar a força de trabalho interna e as áreas de negócio da Companhia na realização e padronização do exercício de suas funções na primeira linha de defesa do gerenciamento de Riscos.
- (iii) Propor e acompanhar os processos da Companhia referentes ao gerenciamento dos Riscos, nos termos desta Política e, conforme aplicável, das demais políticas da Companhia, visando à adequada elaboração de informações financeiras.
- (iv) Revisar e consolidar as informações e os relatórios de Riscos recebidos das áreas de negócios da Companhia, reportando-os ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.

- (v) Atender as demandas de reporte do Comitê de Auditoria, gerando informações relevantes e operacionalizando as atividades de gerenciamento de Riscos.
- (vi) Avaliar e monitorar o Risco Estratégico, o Risco Operacional e o Risco de Tecnologia da Informação.

8.7 Compliance

8.7.1 Compete à área de Compliance e Privacidade de Dados:

- (i) Assessorar e apoiar o Comitê de Auditoria na execução da estratégia e nas atividades de gerenciamento de Riscos de Integridade.
- (ii) Avaliar e monitorar o Risco de Integridade e Privacidade de Dados.
- (iii) Revisar e consolidar as informações e os relatórios de Riscos de Integridade e Privacidade de Dados recebidos das áreas de negócios da Companhia, reportando-os à área de Riscos e Controles Internos.

8.8 Auditoria Interna

8.8.1 Compete à Auditoria Interna:

- (i) Aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de Riscos, controle e governança da Companhia, de forma a contribuir com a realização dos objetivos da Companhia, atuando de forma autônoma e independente, em todos os níveis.
- (ii) Elaborar relatórios periódicos para o Comitê de Auditoria.
- (iii) Conduzir testes de avaliação e controle nas práticas de gerenciamento de Riscos, identificando desvios e propondo melhorias visando resguardar os interesses dos acionistas da Companhia.

9 VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1 O Canal de Ética é um meio seguro e confidencial para reportar qualquer conduta que viole os normativos internos ou externos da Companhia ou que comprometa a sua integridade. O contato com o Canal de Ética pode ser realizado por:

- (i) site: www.brisanet.com.br/canaldeetica
- (ii) telefone: 0800 517 1051

9.2 Qualquer descumprimento desta Política está sujeito aos termos da Política de Consequências, se colaborador, ou suspensão do contrato de fornecimento de bens ou prestação de serviços, se terceiro, sem prejuízo de eventual(ais) medida(s) cabível(eis) na(s) esfera(s) administrativa e/ou cível e/ou criminal.

10 VIGÊNCIA

10.1 A presente Política foi aprovada em 26 de setembro de 2026 e revoga quaisquer versões anteriores que possam existir.

10.2 Esta Política deve ser atualizada sempre que for necessário, de acordo com o previsto na Norma de Governança de Documentação de Processos, mediante submissão ao processo de atualização e deliberação por parte da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.



BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28
NIRE 2330004573-4
Companhia Aberta

**ANEXO III DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2026**

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES
ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSES**

(Este anexo inicia-se na próxima página)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSES DA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesses ("Política") estabelece as diretrizes, os princípios e os critérios que norteiam a identificação, a avaliação, a aprovação, a formalização e o tratamento das transações da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A. ("Companhia") com suas Partes Relacionadas, bem como das situações que possam envolver conflitos de interesses. Alinhada às melhores práticas de governança corporativa e em estrita conformidade com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), da B3 e a legislação aplicável, esta Política busca assegurar que tais transações e situações sejam conduzidas de forma transparente, imparcial e em condições comutativas, sempre visando aos interesses da Companhia e de seus acionistas. Por meio da definição clara de responsabilidades e de procedimentos para a identificação, análise, aprovação e monitoramento dessas operações e situações, as diretrizes aqui dispostas visam prevenir e mitigar potenciais conflitos de interesses, assegurar a independência na tomada de decisões e preservar a equidade, a integridade e os interesses legítimos da Companhia.

1 OBJETIVO

- 1.1** A presente Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesses ("Política") da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A. ("Companhia") tem como objetivo definir regras, no âmbito de todas as relações da Companhia, com suas Partes Relacionadas, conforme abaixo definido, para assegurar que todas as operações e tomadas de decisão sejam administradas e direcionadas visando exclusivamente aos interesses da Companhia, de seus acionistas, especialmente no que tange ao envolvimento de Partes Relacionadas e conflito de interesses, bem como quaisquer situações com risco potencial nesses sentidos.

2 ABRANGÊNCIA

- 2.1** A presente Política abrange, mas não se limita a todos os administradores da Companhia e de suas controladas, diretas ou indiretas, bem como aos seus respectivos procuradores, responsáveis técnicos e/ou administrativos, empregados, colaboradores, consultores, terceiros interpostos e seus respectivos familiares, incluindo cônjuges ou companheiros(as), seus filhos, os filhos de seus cônjuges ou companheiros(as), e seus dependentes ou os de seus cônjuges e companheiros(as).
- 2.2.** As disposições desta Política aplicam-se a todas as pessoas abrangidas pelo item 2.1 sempre que atuarem em nome da Companhia, participarem de processos decisórios, negociações, contratações ou operações que envolvam Partes Relacionadas ou situações que possam caracterizar conflito de interesses.

3 REFERÊNCIAS

- 3.1** Os seguintes documentos devem ser levados em consideração para a aplicação e interpretação dos termos desta Política:

- a) Código de Ética do Grupo Brisanet
- b) Estatuto Social da Companhia do Grupo Brisanet

- c) Lei nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades por Ações
- d) Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- e) Norma de Governança de Documentação de Processos
- f) Políticas, normas e procedimentos corporativos relacionados
- g) Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas
- h) Política de Consequências
- i) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante
- j) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria Estatutária da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A
- k) Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas
- l) Regimento Interno do Comitê de Auditoria
- m) Regulamento do Novo Mercado
- n) Resolução CVM nº 44/2021, e suas eventuais atualizações
- o) Resolução CVM nº 80/22, e suas eventuais atualizações
- p) Resolução CVM nº 94/22, e suas eventuais atualizações

4 DEFINIÇÕES

“Condições de Mercado”

Significam aquelas condições em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre a Companhia e Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

“Influência Significativa”

É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

“Membros Próximos da Família de uma Pessoa”

Para os fins desta Política são considerados aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a), os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a) e dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

“Parte Relacionada”

Pessoa física ou jurídica que mantenha relacionamento com a Companhia e que se enquadre nos critérios de caracterização previstos na legislação, regulamentação e normas contábeis aplicáveis, especialmente no Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas, na Resolução CVM nº 94/2022, ou em norma que venha a substituí-los, bem como nas disposições estabelecidas nesta Política.

“Pessoal-chave da Administração”

São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia.

“Transação com Partes Relacionadas”

Qualquer operação da Companhia que trate de transferência de bens, recursos, direitos, obrigações, contratação ou prestação de serviços, negócios, disputas ou ações que envolvam Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um preço em contrapartida à transação e de estarem representadas por outras pessoas jurídicas ou físicas, com exceção das seguintes: (i) transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; (ii) transações entre controladas, diretas e indiretas, do emissor, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e (iii) remuneração dos administradores da Companhia ou de suas controladas diretas ou indiretas.

¹ A definição se estende a situações em que uma pessoa que tem, direta ou indiretamente, por meio de um familiar ou uma pessoa com quem convive, com quem é associado ou com quem tenha relacionamento próximo e íntimo, um interesse pessoal suficientemente relevante para aparentar influenciar ou gerar restrição no exercício objetivo e isento de suas atribuições na Companhia. Compete ao Comitê de Auditoria decidir, em caso de dúvida, sobre o enquadramento de que trata esta nota.

Nota: As exceções previstas nos itens (i) e (ii) acima não afastam a competência deliberativa do Conselho de Administração prevista no Artigo 19, item (ix), do Estatuto Social, nem as obrigações de registro e evidenciação contábil na forma do CPC 05 (R1). A exceção prevista no item (iii) acima não afasta a aplicação do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76, nem o dever de abstenção do administrador na fixação da própria remuneração, quando aplicável.

5 PRINCÍPIOS

5.1 As relações e transações envolvendo Partes Relacionadas devem observar os seguintes princípios:

- (i) As pessoas abrangidas por esta Política devem atuar com lealdade, diligência, ética e boa-fé, priorizando os interesses da Companhia em suas decisões e condutas relacionadas a transações com Partes Relacionadas;
- (ii) Os relacionamentos e transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidos de forma clara, íntegra e transparente, assegurando a adequada prestação de informações às instâncias competentes e às partes interessadas;
- (iii) As decisões relacionadas a operações envolvendo Partes Relacionadas devem ser pautadas por critérios técnicos, econômicos e estratégicos, preservando a imparcialidade e a autonomia dos processos decisórios;
- (iv) As transações com Partes Relacionadas devem observar tratamento justo e equilibrado, assegurando a proteção dos interesses da Companhia e de seus acionistas; e
- (v) As informações obtidas em razão de relacionamentos ou transações com Partes Relacionadas devem ser tratadas de forma responsável e protegidas de acessos, divulgações ou utilizações indevidas.

6 DIRETRIZES GERAIS

6.1 Para assegurar a observância dos princípios estabelecidos nesta Política, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- (i) Os relacionamentos e transações com Partes Relacionadas devem ser identificados, comunicados e registrados tempestivamente, observando os requisitos legais, regulatórios e normativos aplicáveis;
- (ii) As transações com Partes Relacionadas deverão ser realizadas em condições compatíveis com as praticadas entre partes independentes, considerando preços, prazos, garantias, riscos e demais condições negociais aplicáveis;
- (iii) Qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses deverá ser prontamente declarada pelo envolvido, que deverá se

abster de participar das discussões, análises, negociações ou aprovações relacionadas ao assunto;

- (iv) Os abrangidos por esta Política devem adotar as medidas necessárias para preservar a segurança e a proteção das informações às quais tenham acesso em razão de suas atividades;
- (v) Os administradores, colaboradores e demais pessoas sujeitas a esta Política deverão promover sua observância junto às equipes, prestadores de serviços e terceiros sob sua gestão ou influência, quando aplicável;
- (vi) É vedada a utilização de informações privilegiadas, confidenciais ou estratégicas para obtenção de vantagem própria ou de terceiros, bem como para qualquer finalidade incompatível com os interesses da Companhia;
- (vii) As Transações com Partes Relacionadas devem ser devidamente documentadas e suportadas por informações e evidências que permitam demonstrar sua finalidade, justificativa econômica, condições negociais e conformidade com esta Política.

7 CRITÉRIOS DE CARACTERIZAÇÃO DE PARTES RELACIONADA

7.1 Para os fins desta Política, a caracterização de pessoas físicas ou jurídicas como Partes Relacionadas deve observar os critérios estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

- (i) Pessoa física, ou membro próximo de sua família, que:
 - 1. Detenha o controle da Companhia, de forma individual ou compartilhada;
 - 2. Exerça Influência Significativa sobre a Companhia; ou
 - 3. Integre o pessoal-chave da administração da Companhia ou de suas controladas.
- (ii) Pessoa jurídica ou outra entidade que:
 - 1. Faça parte do mesmo grupo econômico da Companhia, incluindo controladora, controladas e entidades sob controle comum;
 - 2. Seja coligada ou empreendimento controlado em conjunto (joint venture) da Companhia ou de entidade pertencente ao mesmo grupo econômico;
 - 3. Seja empreendimento controlado em conjunto (joint venture) de terceiro e a Companhia seja coligada desse mesmo terceiro;
 - 4. Seja plano de benefício pós-emprego destinado aos empregados da Companhia ou de qualquer entidade relacionada à Companhia;
 - 5. Seja controlada, direta ou indiretamente, por pessoa identificada no inciso (i) acima;

6. Esteja sujeita ao controle conjunto de pessoa identificada no inciso (i) acima;
7. Seja influenciada significativamente por pessoa identificada no inciso (i) acima ou possua, em seus quadros, pessoa que integre o pessoal-chave da administração da Companhia ou de sua controladora; ou
8. Forneça serviços de pessoal-chave da administração à Companhia ou à sua controladora.

8 ANÁLISE DE RELACIONAMENTOS COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Ao analisar a existência de relacionamento com Partes Relacionadas, deve ser considerada a essência econômica da relação estabelecida entre as partes, e não apenas sua forma jurídica ou estrutura legal.

8.2 Para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

- (i) 2 (duas) entidades simplesmente por possuírem administrador ou outro membro do pessoal-chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal-chave da administração de uma entidade exerça Influência Significativa sobre a outra entidade;
- (ii) 2 (dois) empreendedores em conjunto exclusivamente em razão do compartilhamento do controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- (iii) Instituições financeiras, sindicatos, entidades prestadoras de serviços públicos e órgãos ou agências governamentais que não controlem, individualmente ou em conjunto, nem exerçam Influência Significativa sobre a Companhia, exclusivamente em decorrência de suas relações negociais habituais com a Companhia;
- (iv) Clientes, fornecedores, franqueadores, concessionários, distribuidores ou agentes gerais com os quais a Companhia mantenha volume significativo de negócios, exclusivamente em razão da dependência econômica decorrente da relação comercial.

9 VEDAÇÕES

9.1 Nos termos desta Política, são absolutamente vedadas:

- (i) Transações com Partes Relacionadas realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado, ressalvadas exclusivamente às operações entre a Companhia e suas controladas, controladoras ou coligadas, nas quais se admite a realização mediante pagamento compensatório adequado, nos termos do artigo 245 da Lei das Sociedades por Ações, apurado e aprovado na forma do item 10.3, inciso (iii) desta Política.
 1. A ressalva prevista no inciso (i) acima não se aplica às transações da Companhia com seus administradores, com o acionista controlador, direto ou indireto, ou com Partes Relacionadas pessoas naturais, as quais devem observar, em qualquer hipótese, condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem

no mercado, nos termos do artigo 156, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

- (ii) A concessão direta ou indireta de empréstimos ou operações de mútuo e/ou prestação de garantia (aval/fiança):
 - 1. Aos membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, do Comitê de Auditoria, dos demais comitês estatutários ou não da Companhia, e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros;
 - 2. Aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima;
 - 3. Aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como de seus cônjuges companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.
- (iii) A prestação de garantias pela Companhia em favor de entidades que não sejam pertencentes às controladas, diretas ou indiretas, da Companhia, no curso normal de seus negócios, observado o Artigo 25 do Estatuto Social.

10 PROCEDIMENTOS

10.1 Análise Prévia

10.1.1 Anualmente, a Companhia deve solicitar o preenchimento de uma declaração de conflito de interesses ou existência de relacionamento com Partes Relacionadas ("Declaração") das pessoas que se enquadram na presente Política, bem como para outras que entender pertinente no âmbito da sua competência, por meio de um questionário que deve ser:

- (i) Firmado pelo declarante e, quando aplicável, seu superior imediato;
- (ii) Recebido e analisado pelo Comitê de Auditoria e pelo Diretor Presidente;
- (iii) Colocado à disposição do Conselho de Administração, dependendo dos achados, assuntos, posição dos envolvidos e impedimentos.

10.1.2 Na coleta, tratamento e armazenamento de informações relativas a cônjuges, filhos, enteados e dependentes do declarante, a Companhia deve observar a legislação aplicável de proteção de dados pessoais, assegurando a definição e documentação da respectiva base legal e finalidade do tratamento, bem como do prazo de retenção e dos controles de acesso aplicáveis às informações coletadas. O acesso aos dados deve ser restrito às pessoas que efetivamente necessitem dessas informações para o cumprimento de suas atribuições e para as finalidades previstas nesta Política, observados os princípios de necessidade, adequação, segurança e confidencialidade.

- 10.1.3** Independente da periodicidade do fornecimento da Declaração, é obrigação do administrador ou pessoa envolvida em qualquer operação ou transação da Companhia, comunicar imediatamente o eventual conflito de interesse ou existência de relacionamento com Partes Relacionadas, a sua natureza e extensão, de forma completa e a qualquer tempo, não devendo estar restrito a iniciativa da Companhia.
- 10.1.4** Não obstante, qualquer pessoa, ainda que estranha a Transação com Partes Relacionadas, pode declarar atos ou fatos que entenda configurarem conflitos de interesses ou envolvam Partes Relacionadas, devendo se reportar ao Comitê de Auditoria ou a qualquer outro canal de denúncias ou comunicação da Companhia.
- 10.1.5** A ausência de manifestação voluntária de qualquer pessoa envolvida em relacionamento com Parte Relacionada é considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração.
- 10.1.6** Em caso de conflito de interesses, o(a) envolvido(a) deve se afastar, imediatamente, do processo específico, opinião e da tomada de decisão respectiva ao seu conflito, declarando-se impedido e devendo aguardar orientações superiores e o cumprimento do processo de análise previsto na presente Política, mas em nenhuma hipótese o envolvido deve deixar de cumprir seus deveres legais e de proteção aos demais riscos da Companhia.

10.2 Aprovações

- 10.2.1** Todas e quaisquer Transações com Partes Relacionadas celebradas entre a Companhia, de um lado, e qualquer de suas Partes Relacionadas, de outro, devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Comitê de Auditoria, que reportará ao Conselho de Administração. Em seguida, tal Transação com Partes Relacionadas deve ser aprovada pelo Conselho de Administração, observado o quórum de maioria absoluta de seus membros e, dentre os votos favoráveis, a participação de conselheiros independentes em número correspondente à maioria dos conselheiros independentes.
- 10.2.2** Ficam dispensadas da aprovação prévia pelo Comitê de Auditoria as Transações com Partes Relacionadas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- (i) Sejam realizadas no curso normal dos negócios da Companhia;
 - (ii) Sejam realizadas em Condições de Mercado, em bases comutativas e equivalentes às praticadas com terceiros independentes, mediante comprovação da competitividade do preço, quando aplicável, e aprovação conforme a matriz de alçadas vigente;
 - (iii) Não representem operação estratégica, extraordinária ou que possa gerar potencial conflito de interesses relevante para a Companhia;
 - (iv) Não ultrapassem o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), considerado por transação ou pelo valor agregado das transações realizadas, nos 12 (dozes) meses anteriores, com a mesma Parte Relacionada;
 - (v) Sejam aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Diretoria.

- 10.2.2** As Transações com Partes Relacionadas que atendam cumulativamente aos requisitos discriminados no item 10.2.2 acima podem ser submetidas ao Conselho de Administração em regime de ratificação agregada trimestral, observado o disposto no Artigo 19, item (ix), do Estatuto Social.
- 10.2.3** As transações enquadradas na hipótese de dispensa prevista no item 10.2.2 acima devem ser formalizadas e suportadas por documentação que evidencie sua justificativa, a observância das Condições de Mercado e o cumprimento das alçadas de aprovação aplicáveis, e devem ser reportadas ao Comitê de Auditoria em relação consolidada trimestral, contendo contraparte, natureza, valor individual e valor agregado nos 12 (doze) meses anteriores, permanecendo sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle interno, auditoria e demais instâncias de governança da Companhia.
- 10.2.4** Sem prejuízo do disposto no item 10.2.1 acima, o Conselho de Administração deve submeter à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 12, item (xii), do Estatuto Social, as Transações com Partes Relacionadas que compreendam valor correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.
- 10.2.5** O Comitê de Auditoria deve atuar de forma a garantir que as Transações com Partes Relacionadas:
- (i) Sejam realizadas por escrito, especificando-se sua finalidade e as suas principais características, inclusive acerca da possibilidade de rescisão, pela Companhia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes não relacionadas;
 - (ii) Sejam realizadas em conformidade com as Condições Mercado; e
 - (iii) Estejam claramente refletidas nas demonstrações financeiras da Companhia.
- 10.2.6** O Conselho de Administração, a seu critério, tem acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas celebradas pela Companhia, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas que a instância apropriada tenha recebido e a própria análise por ela realizada. O Comitê de Auditoria deve definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, às quais são distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida à análise.
- 10.2.7** Quando o eventual conflito de interesses ou a existência de relacionamento com Partes Relacionadas envolver o Diretor Presidente, o assunto deve ser reportado ao Comitê de Auditoria, que informará o Conselho de Administração. Caso envolva qualquer membro do Comitê de Auditoria, o mesmo deve declarar o seu imediato impedimento e se abster de tratar qualquer assunto relacionado com o seu envolvimento, sendo que os demais membros do Comitê de Auditoria tomam quaisquer providências para evitar o conflito de interesses. Em qualquer hipótese, tais casos devem ser reportados ao Conselho de Administração da Companhia para decisão. Em caso de necessidade, o Comitê de Auditoria e/ou o Conselho de Administração podem se apoiar em opiniões de membros independentes (ad hoc) e especialistas.
- 10.2.8** A Companhia, por meio de sua administração, deve envidar todos os esforços

necessários para dar maior transparência aos termos e condições das Transações com Partes Relacionadas.

10.3 Critérios para Aprovação

10.3.1 Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração devem considerar os seguintes fatores, entre outros que julgue relevantes para a análise da transação específica:

- (i) Se há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada.
- (ii) Se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a terceiros não relacionados com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, avaliando, inclusive, as medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.
- (iii) Caso a transação não seja realizada nos termos do item 10.2.2 acima, se há previsão de pagamento compensatório adequado.
- (iv) Os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver.
- (v) Se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação, com a realização de procedimentos de tomada de preços ou formalização de tentativas de contratação junto a terceiros, avaliando, inclusive, os seus resultados.
- (vi) Caso não tenham sido realizadas contratações com terceiros não relacionados, (a) as razões pelas quais tais contratações não foram efetivadas; e (b) as razões pela escolha de realização da transação com Partes Relacionadas e não com terceiros não-relacionados.
- (vii) A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação, conforme o caso.
- (viii) Análise comparativa dos preços, termos e condições disponíveis no mercado e de transações similares já realizadas pela Companhia ou pela Parte Relacionada.
- (ix) A extensão do interesse da Parte Relacionada na transação, considerando o montante da transação, a situação financeira da Parte Relacionada, à natureza direta ou indireta do interesse da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, além de outros aspectos que considere relevantes.

10.3.2 Caso a Transação com Parte Relacionada seja relacionada a empréstimos concedidos pela Companhia a Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração devem avaliar, para a aprovação dessa Transação com Parte Relacionada, os seguintes critérios e fatores:

- (i) Razões pelas quais a Companhia optou por conceder o referido empréstimo, em lugar de realizar o investimento dos recursos em suas atividades.

- (ii) Análise do risco de crédito do tomador, incluindo avaliações realizadas ou opiniões emitidas por empresa especializada e independente.
- (iii) Forma de fixação de taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador e justificativas para a adoção da forma adotada.

10.3.2 No processo de aprovação de Transações com Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração devem, ainda, analisar as seguintes informações, além de outras que julgue relevantes para a análise da transação específica:

- (i) Os termos da transação.
- (ii) O interesse da Parte Relacionada.
- (iii) Objetivo e oportunidade da transação.
- (iv) Se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído.
- (v) Informações sobre as potenciais contrapartes na transação.
- (vi) O montante financeiro aproximado da transação, bem como o valor do interesse da Parte Relacionada.
- (vii) Descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação.
- (viii) Se a transação envolve algum risco reputacional para a Companhia.
- (ix) Qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas e investidores, diante das circunstâncias da transação específica.

11 OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

11.1 A Companhia está obrigada a divulgar Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o artigo 247 da Lei das Sociedades por Ações, com Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, com a Resolução CVM 94 e com o CPC 5.

11.2 Observados os requisitos e exceções previstas na regulamentação acima mencionada, a Companhia deve divulgar informações sobre Transações com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência da Companhia ou, ainda, quando a operação configurar fato relevante, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado.

- (i) As divulgações das Transações com Partes Relacionadas devem descrever, de forma pormenorizada, todos os critérios considerados pelo Comitê de Auditoria para a aprovação da respectiva Transação com Parte Relacionada, observadas as restrições de confidencialidade previstas na Política de Divulgação.

11.3 É dever da Diretoria de Relação com Investidores, a depender da relevância da Transação com Parte Relacionada, sugerir sua publicidade via fato relevante.

12 RESPONSABILIDADES SOBRE OS MECANISMOS DE CONTROLE

12.1 Diretor (a) de Relações com Investidores

- (i) Manter atualizado o cadastro dos administradores da Companhia e de suas controladas, diretas ou indiretas, responsáveis técnicos e/ou administrativos, empregados, colaboradores e seus respectivos familiares, incluindo cônjuges ou companheiros(as), seus filhos, os filhos de seus cônjuges ou companheiros(as), e seus dependentes ou os de seus cônjuges e companheiros(as), observadas as disposições legais aplicáveis e as diretrizes internas da Companhia relativas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, à finalidade do tratamento, à retenção e ao controle de acesso às informações.

12.2 Área de Compliance

- (i) Manter o cadastro atualizado de todos os fornecedores, consultores e terceiros interpostos, além de checar eventuais restrições legais, fiscais, ou de qualquer natureza.
- (ii) Dar ciência aos referidos fornecedores, consultores e terceiros interpostos a respeito das limitações previstas na presente Política.

12.3 Gerência Jurídica

- (i) Propor revisões na Política e na Declaração, bem como auxiliar o Comitê de Auditoria na checagem de eventuais atos ou fatos.

12.3 Comitê de Auditoria

- (i) Receber as Declarações, tomar providências urgentes, apurar, monitorar, acompanhar e relatar os planos de ação ao Conselho de Administração, dentre outros, nos termos da presente Política.

13 VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

- 13.1** O Canal de Ética é um meio seguro e confidencial para reportar qualquer conduta que viole os normativos internos ou externos da Companhia ou que comprometa a sua integridade. O contato com o Canal de Ética pode ser realizado por:

- (i) site: www.brisanet.com.br/canaldeetica
- (ii) telefone: 0800 517 1051

- 13.2** Qualquer violação ao disposto nesta Política pode configurar falta grave em relação ao vínculo ou à relação mantida com a Companhia, sem prejuízo da caracterização de ato ilícito nas esferas civil, administrativa e/ou criminal, quando aplicável.

- 13.3** No exercício de seus direitos e em conformidade com a legislação vigente, a Companhia pode identificar, investigar e processar as denúncias e indícios de descumprimento desta Política, assegurando o devido tratamento das apurações e podendo aplicar as medidas administrativas cabíveis (enforcement), observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.

- 13.4** Sem prejuízo do disposto acima, o descumprimento desta Política sujeita o infrator às medidas previstas na Política de Consequências, quando se tratar de colaborador, ou à suspensão e/ou rescisão do contrato de fornecimento de bens ou prestação de serviços, quando se tratar de terceiro, além de outras medidas legais e contratuais cabíveis.

14 VIGÊNCIA

- 14.1** A presente Política foi aprovada em 26 de setembro de 2026 e revoga quaisquer versões anteriores que possam existir.

- 14.2** Esta Política deve ser atualizada sempre que for necessário, de acordo com o previsto na Norma de Governança de Documentação de Processos, mediante submissão ao processo de atualização e deliberação por parte da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 19, item (xxvi), do Estatuto Social.